



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Merlong Solano – PT-PI

FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS

Da Sede e das Finalidades da Frente Parlamentar

Capítulo I

Art. 1º - A Frente Parlamentar Mista em Defesa das Rádios Comunitárias com sede e foro nesta Capital Federal é uma associação civil, de natureza plural, democrática, sem fins lucrativos, unida pelo ideal de valorizar e defender as rádios comunitárias, com duração indeterminada e constituída por representantes de todos os segmentos de opinião política do Congresso Nacional.

Art. 2º - São objetivos da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Rádios Comunitárias:

- I — discutir o presente e o futuro da radiodifusão comunitária;
- II — discutir propostas e aprimorar a legislação para dar celeridade e desburocratizar os processos sobre rádios comunitárias que tramitam na Comissão de Comunicação da Câmara Federal e na Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), no Ministério das Comunicações (MCom), no Ministério Público Federal – MPF e demais órgãos e poderes relacionados ao setor de radiodifusão de sons e de sons e imagens;
- III — discutir demandas e desafios do rádio brasileiro, do rádio digital, da rádio comunitária e das TVs comunitárias, inclusive aqueles relacionados às inovações tecnológicas para o setor;
- IV — acompanhar os assuntos de interesse da Frente Parlamentar no Executivo, Legislativo e Judiciário, visando apoiar politicamente suas posições;
- V — acompanhar o Processo Legislativo no Congresso Nacional envolvendo políticas inerentes ao assunto tratado por esta Frente Parlamentar;
- VI — promover audiências, debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes;
- VII — estimular a participação ampla e democrática da sociedade civil nas discussões da comunicação em especial da comunicação comunitária.

Capítulo II

Da Composição e Direção da Frente Parlamentar

Art. 3º - Integram a Frente Parlamentar Mista em Defesa das Rádios Comunitárias:
I — como membros fundadores, os Deputados Federais e Senadores que, integrantes da 57ª Legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II — como membros efetivos, os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior;

III — como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente Parlamentar e os representantes de entidades que congregam o setor de rádios comunitárias.

Parágrafo Único: A FPMDRC poderá conceder títulos honoríficos e certificados de mérito a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem positivamente em temas relacionados ao desenvolvimento do setor de radiodifusão.

Art. 4º - São órgãos de direção da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Rádios Comunitárias:

I — a Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo.

II — a Mesa Diretora, integrada por 1 (um) Presidente, 5 (cinco) Vice-presidentes, todos dentre os membros fundadores ou efetivas da Frente Parlamentar.

III — a Coordenação Executiva, integrada por 1 (um) Coordenador Executivo, profissional cuja indicação caberá pelo presidente.

Capítulo III

Da Competência dos órgãos da Frente Parlamentar

Art. 5º - Compete à Assembleia Geral:

I — aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Rádios Comunitárias;

II — eleger e dar posse à Mesa Diretora;

III — zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar;

IV — admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;

V — homologar termos de convênios e de contratos aprovados pela Mesa Diretora;

V — apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora; ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos; ou pela Coordenação Executiva;

VI - Homologar o Plano de Trabalho da Frente Parlamentar proposto pela Mesa Diretora..

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes a cada ano, nos meses de março e agosto, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada, sempre que for necessária, por meio de divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e nas emissoras de rádio e de televisão das respectivas Casas, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos parlamentares e meios eletrônicos, incluindo-se e-mail.

Art. 6º - Compete à Mesa Diretora:

I - dirigir todos os trabalhos da Frente Parlamentar, durante suas reuniões e nos seus interregnos, e tomar as providências necessárias ao cumprimento das decisões tomadas;

II — organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;

II — nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à mesa da Câmara dos Deputados;

III — manter contato com a Mesa Diretora, com as Lideranças Partidárias e com as Comissões Permanentes correlatas às atividades da Frente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

IV — Aprovar e planejar as suas ações prioritárias e aprovar as propostas de pautas e dos Planos de Trabalho apresentados pela Coordenação Executiva, a serem submetidos à assembleia-geral;

V — firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos, ou entidades privadas, devidamente propostas pela coordenação executiva;

VI — exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

VIII — representar a Frente Parlamentar em eventos fora do âmbito do Congresso Nacional, promovidos por entidades da sociedade civil e por órgãos dos poderes Executivo e Judiciário;

IX — representar a Frente Parlamentar em eventos realizados fora do Distrito Federal, com eventuais parceiros regionais.

Parágrafo Primeiro: O mandato do cargo de Presidente tem a duração de 4 (quatro) anos, permitida a sua reeleição.

Parágrafo Segundo: A mesa diretora reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, ou pela Coordenação Executiva, por correio eletrônico com aviso de recebimento, e deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os representantes da Mesa Diretora decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Art. 7º - Compete à Coordenação Executiva:

I - Elaborar a proposta de Plano de Trabalho Anual e elaborar propostas de pauta das reuniões da Frente Parlamentar, a serem propostas, respectivamente, à Mesa Diretoras e à Assembleia Geral;

II - Elaborar ações prioritárias e preparar as propostas dos Planos de Trabalho, além de auxiliar na execução das atividades e trabalhos da Frente Parlamentar;

III - Organizar e divulgar as atividades, programas, projetos e eventos da Frente

Parlamentar;

IV - Operacionalizar as atividades técnicas e administrativas e executar as ações previstas no respectivo Plano de Trabalho da Frente Parlamentar;

V - Acompanhar e coordenar as atividades dos grupos de Trabalho;

VI - Apoiar o Presidente na consecução de todas as finalidades da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Rádios Comunitárias.

Capítulo IV

Das Atribuições

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

I — representar a Frente Parlamentar em eventos ou constituir delegação para tal;

II — dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;

III — delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da Delegação;

IV — convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora e da Assembleia Geral;

V — praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente;

VI — indicar os demais membros da Mesa Diretora, sem prazo definido de mandato.

Parágrafo Único: Por proposição do Presidente à Mesa Diretora poderá ser aprovada a indicação, na qualidade de Assessores da Frente Parlamentar, sem remuneração, de pessoas com qualificação e experiência reconhecidas nas áreas temáticas que constituam a finalidade da Frente, para subsidiar as iniciativas que a Frente apoie.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente incumbe:

I — substituir o Presidente em ausências e seus impedimentos, cuja designação observará a região da Federação (sul, sudeste, centro-oeste, nordeste e norte) que representa;

II — exercer outras atribuições que lhes forem delegadas, observada os limites de atuação.

Art. 10º — Ao Coordenador Executivo incumbe:

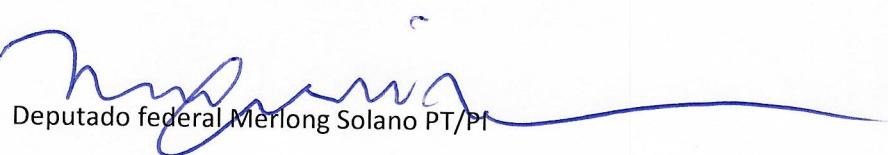
- I - gerir e operacionalizar as atividades técnicas e administrativas da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Rádios Comunitárias, observadas as atribuições estabelecidas no artigo 8º, supra;
- II — exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 11º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser homologado na primeira reunião da Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Rádios Comunitárias.

Art. 12º — Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados pela Coordenação Executiva e decididos pela Mesa Diretora.



Deputado federal Merlong Solano PT/PI